



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 04.553.624/0001-97



Praça Coronel Horácio s/n - Centro - Curuçá. CEP: 68.750-000

RESOLUÇÃO Nº 001/2020,

DE 26 DE JUNHO DE 2020.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ - PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 13º, Inciso II da Resolução nº 08, de setembro de 1992, que Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Curuçá, faz saber que o Plenário aprovou e nos termos do Inciso IV, do Art. 26 da Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara Municipal, Vereador Sr. ANTÔNIO MARIA DA SILVEIRA RAMOS, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - OBSERVADOS o que determinam os: Art. 29, Inciso VI, alínea "b" e Inciso VII, Art. 29-A, Inciso I e §§ 1º e 3º e Inciso XI, do Art. 37, todos da Constituição Federal de 1988 e Art. 19 c/c Art. 20, III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000. FICAM FIXADOS através desta RESOLUÇÃO, os SUBSÍDIOS DOS VEREADORES e do PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ (PA), para a legislatura de 2021 a 2024.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

Art. 2º - O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Curuçá- Pará, para a legislatura a ser exercida nos anos de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Art. 3º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Curuçá - Pará, para a legislatura a ser exercida nos anos de 2021 a 2024, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.596,67 (SETE MIL,QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A percepção integral do subsídio mensal, está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal e participação da votação das proposições constantes da Ordem do Dia.

Art. 5º - O Vereador que não comparecer na reunião ordinária, sem justificativa legal perante a Mesa da Câmara, no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, após a reunião, será descontado do seu Subsídio o valor equivalente, no mês que ocorrer a falta.

Art. 6º - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória pelo comparecimento do Vereador a Sessão legislativa extraordinária, conforme preceitua o Art. 57,§2º da Constituição Federal/88.

Art. 7º - Os subsídios dos Vereadores serão atualizados através de Resolução, por iniciativa da Mesa da Câmara Municipal, no mesmo índice inflacionário e na mesma data aplicada aos servidores públicos da Câmara Municipal, a título de revisão geral anual, após a observação dos limites constantes no Art. 1º desta Resolução .



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER LEGISLATIVO



CNPJ: 04.553.624/0001-97

Praça Coronel Horácio s/n - Centro - Curuçá. CEP: 68.750-000

Art. 8º - Se o subsídio do Vereador ultrapassar os limites estabelecidos será reduzido automaticamente até atingir os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º- As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Curuçá-Pará, para o exercício financeiro de 2021 e subseqüentes.

Art.10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ- PARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2020.

ANTÔNIO MARIA DA SILVEIRA RAMOS
Presidente



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

**RESOLUÇÃO N° 001/2020
DE 26 DE JUNHO DE 2020**

EMENTA : FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA A LEGISLATURA 2021/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENTE : CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ, ESTADO DO PARÁ
PERÍODO: EXERCÍCIOS DE 2021, 2022 e 2023

IMPACTO N° 003/2020

Em cumprimento aos dispostos nos artigos 16, Inciso I, 17,§1° da Lei Complementar n° 101/2000 - LRF e, no Art.169,§ 1° da Constituição Federal de 1988 e Art. 13 da Instrução Normativa n° 04/2015/TCMPA, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o demonstrativo exigido nos dispositivos constitucionais mencionados, considerando os seguintes dados :

I - DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro referente a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, para a legislatura 2021-2024 .

Diante do exposto acima, teremos o valor dos acréscimos, conforme o seguinte :

II - ESTIMATIVA DE GASTOS

Os Subsídios dos Vereadores para o exercício financeiro de 2021, foram fixados na Resolução n° 001/2020, de 26 de junho de 2020 .

Para os exercícios de 2022 e 2023, foram estimados com atualizações de 4,5% e 5,3% a cada exercício, respectivamente.

P R E V I S Õ E S

EXERCÍCIO :	SUBSÍDIOS -R\$:	ENC. SOCIAIS-R\$:	T O T A L-R\$ - - DESP.C/PESSOAL
2021	- 1.099.160,04	:	241.815,21	:	1.340.975,25
2022	- 1.148.622,24	:	252.696,89	:	1.401.319,13
2023	- 1.209.499,22	:	266.089,82	:	1.475.589,04

III - DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

EXERCÍCIO	:	PREVISÕES *****	:	IMPACTOS-%
*****	:	DUODÉCIMO - FOL.PAG.	:	FINANC. ORÇAM.
2021	:	3.879.474,89 - 1.343.350,99	:	34,63 - 34,63
2022	:	4.054.051,26 - 1.403.801,78	:	34,63 - 34,63
2023	:	4.268.915,98 - 1.478.203,27	:	34,63 - 34,63



IV - DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS

CONSIDERANDO a fixação dos subsídios dos Vereadores e a revisão dos vencimentos e remunerações dos Servidores do Poder Legislativo, a partir de janeiro de 2021, em 4,5% (Quatro Inteiros e Cinco Décimos por Cento).

Para o exercício de 2022, considerar-se-á um acréscimo inflacionário na despesa com as folhas de pagamentos, em função da revisão dos Subsídios do Presidente, Vereadores e nos vencimentos e remunerações dos Servidores da Câmara Municipal em 4,5%, nos termos do disposto no Art.37, Inciso X da Constituição Federal/88.

No exercício de 2023, um acréscimo de 5,3% (Cinco Inteiros e Três Décimos Por Cento), para a revisão geral anual nos subsídios dos Vereadores e nos vencimentos e remunerações dos Servidores do Poder Legislativo Municipal.

Para o crescimento orçamentário contamos com a previsão de 4,5% (Quatro Inteiros e Cinco Décimos por Cento), para o exercício de 2021, de 4,5% (Quatro Inteiros e Cinco Décimos Por Cento), para o exercício de 2022 e de 5,3% (Cinco Inteiros e Três Décimos por Cento) para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO	--	R C L	-	DESP.C/PESSOAL	-	PERCENTUAL	-	LIMITE-LRF
		ESTIMATIVA	-	PREVISÃO		PREVISÃO		
2021	-	78.498.036,00	-	1.638.888,20	-	2,09 %	-	6 %
2022	-	82.030.448,00	-	1.712.838,17	-	2,09 %	-	6 %
2023	-	86.378.061,74	-	1.803.618,59	-	2,09 %	-	6%

Diante do Resultado do Impacto, temos:

a) Atende a exigência imposta pelo Art. 20, Inciso III, alínea "a"-LCn°101/2000, que o gasto com Pessoal não ultrapassa a 6%, da RCL para o Legislativo;

b) Atende a exigência contida no Art.22, § Único da Lei Complementar n° 101/2000- LRF, não ultrapassa os 95% do estabelecido no Art.20,Inciso III, da mencionada Lei.

NOTA EXPLICATIVA : O índice de gastos com os Subsídios dos Vereadores fixados p/ 2021, estão de conformidade com o disposto no Art.29, Inciso VI, Alínea "b" e VII, Art.29-A, §1°, todos da Constituição Federal de 1988.

IV - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

DISCRIMINATIVO : 2021-R\$: 2022-R\$: 2023-R\$

I-Transferências Constitucionais ao

Poder Legislativo (RP) - 3.879.474,89 - 4.054.051,26 - 4.268.915,98



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 04.553.624/0001-97



Praça Coronel Horácio s/n - Centro - Curuçá. CEP: 68.750-000

V - DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento às determinações do Inciso II do Art. 16, da Lei Complementar n° 101/2000-LRF, na qualidade de Ordenador de Despesa, e à vista deste Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro. DECLARO existir recursos para a realização dos gastos, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações contidas na seguinte : 01.031.0101 2.002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, estando compatível com os estabelecidos no Plano Plurianual -PPA , Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequada à Lei Orçamentária Anual.

Declaro, também, que as despesas com pessoal não afetarão as Metas de Resultados Fiscais, como não ultrapassarão os limites previstos no Art. 22, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 101/2000-LRF e obedecerão o disposto no § 1°, do Art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

Curuçá- PA., 26 de junho de 2020.

ANTÔNIO MARIA DA SILVEIRA RAMOS
Presidente

Vicente Azeiteiro de Souza
CPF: 018.382.972-15
CRC/PA 5.774-0